



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 5/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A
EMPRESA **CARIMBOS BRASIL LTDA**, PARA
FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARIMBOS.

Processo nº 00034.0002135/2014-26

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **CARIMBOS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.411.199/0001-40, estabelecida na SCLRN Quadra 706 Bloco “F” – Loja 14 – Brasília-DF, denominada **CONTRATADA**, representada por **DAIANNE DIAS CARVALHO SANTOS**, Sócia gerente, portadora da Carteira de Identidade nº 2.198056-SSP/DF, e CPF nº 717.756.091-20, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº. 00034.002135/2014-26, decorrente de dispensa de licitação nº. 30/2014, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes aos comandos do disposto no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbo, sob demanda, para atender as necessidades dos diversos Setores da Contratante, durante o exercício de 2015, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
01	200	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo até 10cm ² .
02	100	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo de 11 a 20 cm ² .
03	100	CM ²	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo acima de 20 cm ² (preço por cm ²).
04	200	UN	Carimbo automático, medindo 38 mm x 16 mm.
05	100	UN	Refil para carimbo automático, na cor preta, referência 4911.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa Contratada deverá confeccionar e entregar os carimbos, em até 24 horas, contadas do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer via fax, na qual deverá constar o formato e a descrição do carimbo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia dos materiais fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Vinculam-se ao presente contrato a proposta da Contratada, a Dispensa de Licitação e o Termo de Referência nº **05/2014**, os quais constituem parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não será admitido qualquer tipo de subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Obrigações da Contratada:

1. Entregar os materiais no Almoxarifado da contratante, nas quantidades e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações constantes deste Termo de referência e na proposta apresentada.
2. A contratada obriga-se a fornecer o material, a que se refere este Termo de Referência,
3. Confeccionar e entregar os materiais especificados neste contrato, na quantidade e prazo previsto;
4. Arcar com todas as despesas decorrentes da confecção e entrega dos materiais, sem ônus adicional para a Contratante;
5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativas ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
6. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
7. Indicar, por escrito, responsável da empresa aceito pela Contratante, para representá-la, sempre que necessário; durante a vigência do contrato;
8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9. Responsabilizar-se por danos causados direto ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento da Contratante;
10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;
11. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente contrato;
12. No caso de ocorrência de motivo de força maior, que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar à Contratante tal ocorrência, por escrito, indicando a data em que efetivará a entrega do material, não podendo o

adiamento da entrega ser superior a 05 (cinco) dias, independente da aplicação de multa por atraso na entrega;

13. Comunicar à Gerência de Almojarifado e/ou Coordenação de Recursos Logísticos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega;

14. Na confecção dos materiais não se admitirá a cobrança de nenhum outro item de gasto além do previsto neste contrato.

II – Obrigações da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições constantes deste contrato;

2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações contratuais;

4. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas nas condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

1. O material deverá ser entregue na Gerência de Almojarifado da Imprensa Nacional, em horário comercial, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

2. A empresa contratada deverá confeccionar e entregar os carimbos, em até 24 horas contados do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer via fax ou via mensagem eletrônica, nas quais deverão constar o formato e a descrição do carimbo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

1. O recebimento do material se efetivará nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, ou seja:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes do contrato;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue e consequente aceitação pelo setor requisitante.

2. Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues na Gerência de Almojarifado da Imprensa Nacional, situada no SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília – DF, conforme o estabelecido nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

3. A contratada obriga-se a fornecer o material, a que se refere este Termo de Referência, estritamente de acordo com as especificações descritas no objeto e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

4. Após o recebimento do material e durante a sua garantia, se constatar discrepância com as especificações solicitadas, a contratada deverá proceder a sua imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662200382804001; Elemento de Despesa: 339030, Fonte de Recursos: 150, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800066, de 23/01/2015, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2015, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo até 10cm ² .	2,00	400,00
02	100	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo de 11 a 20 cm ² .	2,00	200,00
03	100	CM ²	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo acima de 20 cm ² (preço por cm ²).	2,00	200,00
04	200	UN	Carimbo automático, medindo 38 mm x 16 mm.	9,00	1.800,00
05	100	UN	Refil para carimbo automático, na cor preta, referência 4911.	6,00	600,00
				VALOR TOTAL	3.200,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado até o **10º (décimo)** dia, contado do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, que deverá ser atestada pela fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de eventual atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, mediante solicitação, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere à alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor designado para fiscalização do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – É direito da fiscalização da Contratante recusar o material quando entender que está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666, de 1993.
2. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumida garantida a prévia defesa, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - b.1) Compensatória, no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da fatura, correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b.2) Moratória, no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10 % (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.3) Moratória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
3. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito devido à Contratada, além da perda deste, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade;
5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
6. O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou de crédito existente em favor do contratado;
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 2, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e nas demais cominações legais;
8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas previstas nesta cláusula e que não tenham caráter compensatório, o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A lentidão de seu cumprimento da confecção e entrega do material no prazo estipulado;
4. O atraso injustificado na entrega do material;
5. A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. A dissolução da sociedade;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. A supressão, por parte da Contratante, de material, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 16 desta cláusula;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 16 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.


E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.


Brasília, 2 de 2 de 2015.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


DAIANNE DIAS CARVALHO SANTOS
Sócia gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 1578612


IRANDIAIA GLAICY FÁTIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209